Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 024/2022 = 20/02/2022

Decreta Estado de Emergência no Município de Cabo Verde – MG, em decorrência das fortes chuvas, e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as fortes e constantes chuvas que caíram no Município nos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022;

Considerando como consequência da intensidade destas chuvas, resultaram danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil é favorável a declaração de Situação de Emergência;

Considerando os critérios agravantes da situação de anormalidade, especialmente na zona rural do Município de Cabo Verde, onde 10 (dez) pontes rodaram em razão do grande volume de água, restringindo o trânsito de veículos de carga, de passeio e, inclusive o transporte de alunos e professores da rede Municipal de Ensino, sendo elas: 01 (uma) ponte no Distrito de Serra dos Lemes; 01 (uma) ponte no Bairro rural Cana do Reino; 01 (uma) ponte no Bairro rural São João; 01 (uma) ponte no Bairro rural Esteves; 01 (uma) ponte no Bairro Rural Fundão dos Cardosos; 01 (uma) ponte no Bairro rural Córrego; 01 (uma) ponte no local conhecido por "Zé Olímpio", Ribeirão Assunção; 01 (uma) ponte no Bairro Espírito Santo e 01 (uma) ponte no Bairro Jangada; 01 (uma) ponto no local denominado "Agua comprida".

Considerando que ocorreram deslizamentos, quedas de barrancos obstruindo e interditando estradas;

Considerando que, na zona urbana, o muro de uma residência habitada na Avenida Nossa Senhora da Assunção caiu sobre uma casa, também habitada, na Rua Pedra Lisa, interditando os dois imóveis que, pertencem a pessoas pobres na definição da Lei;

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Gabinete do Ministro da Integração Nacional, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II, de média intensidade, reclamando a decretação da situação de emergência;

Considerando o disposto no art. 1º, III e art. 3º, I, ambos da Constituição Federal, concernentes à dignidade da pessoa humana e o objetivo fundamental da construção de uma sociedade livre justa e solidária e, portanto, é dever do Poder Público Municipal providenciar a imediata continuidade na prestação de serviços, realizada mediante um conjunto de medidas a serem tomadas em consequência do desencadeamento de fatores anormais e adversos, inclusive nos assuntos concernentes à prevenção, recuperação e assistência nos casos de emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

§ 1º A situação de emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, a ele anexado.

§ 2º O desastre é classificado pelo nível II de intensidade, segundo Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenador Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir

de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de seus efeitos à data do evento, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Cabo Verde, 20 de fevereiro de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE – MG, EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 024/2022= 20/02/2022

Decreta Estado de Emergência no Município de Cabo Verde – MG, em decorrência das fortes chuvas, e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as fortes e constantes chuvas que caíram no Município nos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022;
Considerando como consequência da intensidade destas chuvas, resultaram danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil é favorável a declaração de Situação de Emergência;

Considerando os critérios agravantes da situação de anormalidade, especialmente na zona rural do Município de Cabo Verde, onde 10 (dez) pontes rodaram em razão do grande volume de água, restringindo o trânsito de veículos de carga, de passeio e, inclusive o transporte de alunos e professores da rede Municipal de Ensino, sendo elas: 01 (uma) ponte no Distrito de Serra dos Lemes; 01 (uma) ponte no Bairro rural Cana do Reino; 01 (uma) ponte no Bairro rural São João; 01 (uma) ponte no Bairro rural Esteves; 01 (uma) ponte no Bairro Rural Fundão dos Cardosos; 01 (uma) ponte no Bairro rural Córrego; 01 (uma) ponte no local conhecido por "Zé Olímpio", Ribeirão Assunção; 01 (uma) ponte no Bairro Espírito Santo e 01 (uma) ponte no Bairro Jangada; 01 (uma) ponto no local denominado "Agua comprida".

Considerando que ocorreram deslizamentos, quedas de barrancos obstruindo e interditando estradas;

Considerando que, na zona urbana, o muro de uma residência habitada na Avenida Nossa Senhora da Assunção caiu sobre uma casa, também habitada, na Rua Pedra Lisa, interditando os dois imóveis que, pertencem a pessoas pobres na definição da Lei;
Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Gabinete do Ministro da Integração Nacional, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II, de média intensidade, reclamando a decretação da situação de emergência;
Considerando o disposto no art. 1º, III e art. 3º, I, ambos da Constituição Federal, concernentes à dignidade da pessoa humana e o objetivo fundamental da construção de uma sociedade livre justa e solidária e, portanto, é dever do Poder Público Municipal providenciar a imediata continuidade na prestação de serviços, realizada mediante um conjunto de medidas a serem tomadas em consequência do desencadeamento de fatores anormais e adversos, inclusive nos assuntos concernentes à prevenção, recuperação e assistência nos casos de emergência,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.
§ 1º A situação de emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova

documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, a ele anexado.

§ 2º O desastre é classificado pelo nível II de intensidade, segundo Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenador Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de seus efeitos à data do evento, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Cabo Verde, 20 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

CELSO ALBERTO LOURENÇO FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:9040B664

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/03/2022. Edição 3212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/